



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 19/01/2026

Projeto de Lei Nº: 007/2026

Ementa: “Dispõe sobre a proteção e preservação das vias públicas do Município de Ipatinga diante de intervenções realizadas pela concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

Entrada na Câmara: 16/01/2026

Autoria:

João Viane de Carvalho

Comissões:



PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

“Dispõe sobre a proteção e preservação das vias públicas do Município de Ipatinga diante de intervenções realizadas pela concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a atuação do Município de Ipatinga, na condição de Poder Concedente, quanto à fiscalização, preservação e recomposição do pavimento, calçadas, passeios, meio-fio e demais bens públicos municipais afetados por obras, reparos, manutenções ou intervenções realizadas pela concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A concessionária permanece obrigada, nos termos do contrato de concessão e da legislação vigente, a reparar integralmente os danos causados aos bens públicos municipais em decorrência de suas atividades, especialmente quanto à recomposição adequada das vias públicas e passeios afetados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não cria novas obrigações contratuais, não altera cláusulas do contrato de concessão vigente e não interfere no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º Para fins de fiscalização e apuração administrativa, poderão ser considerados indícios de recomposição inadequada das vias públicas ou passeios, entre outros:

- I – a inobservância dos padrões técnicos exigidos pelo Município;
- II – o desgaste prematuro em relação ao pavimento original;
- III – a geração de riscos à segurança de pedestres e veículos;
- IV – a necessidade de intervenção posterior pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A recomposição das vias públicas decorrente de intervenções da concessionária deverá observar:

- I – o padrão original da via ou passeio;
- II – as normas técnicas de engenharia adotadas pelo Município;
- III – as especificações definidas pelo órgão municipal competente;
- IV – a fiscalização do Poder Concedente, nos termos do contrato e da regulamentação aplicável.

Art. 5º Constatada, no âmbito da fiscalização administrativa, a existência de dano ou recomposição inadequada, o Município de Ipatinga poderá adotar as providências cabíveis previstas no contrato de concessão, na legislação vigente e na regulamentação administrativa, inclusive:

- I – notificar a concessionária para adoção das medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga - MG

Caixa Postal 685 – CEP 35.160.011 – Fone (31) 3829-1205

www.camaraipatinga.mg.gov.br

E-mail: gabviane@camaraipatinga.mg.gov.br

II – promover a recomposição direta da via, quando prevista contratualmente, com posterior apuração de custos para fins de ressarcimento, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Art. 6º A apuração de eventuais valores relativos à recomposição de vias públicas observará critérios técnicos objetivos, definidos em regulamento, podendo considerar, entre outros aspectos:

I – a extensão da área afetada;

II – o custo médio de recomposição conforme o padrão municipal;

III – despesas acessórias necessárias à segurança, sinalização e manutenção emergencial.

Art. 7º O eventual descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária sujeitar-se-á às medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, nos termos do contrato de concessão e da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, com a finalidade de disciplinar os procedimentos de fiscalização, apuração técnica e acompanhamento das recomposições realizadas, em compatibilidade com o contrato de concessão em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de janeiro de 2026.

JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga - MG

Caixa Postal 685 – CEP 35.160.011 – Fone (31) 3829-1205

www.camaraipatinga.mg.gov.br

E-mail: gabviane@camaraipatinga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo explicitar e reforçar, no âmbito normativo municipal, deveres já previstos no contrato de concessão e na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à preservação, recomposição e proteção do patrimônio público municipal afetado por intervenções realizadas pela concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A proposição não altera cláusulas contratuais, tampouco interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, limitando-se a reafirmar obrigações inerentes à execução do serviço público concedido, notadamente o dever de reparar integralmente os danos causados às vias públicas, calçadas e demais bens de uso comum do povo.

O Projeto fortalece o exercício do poder-dever fiscalizatório do Município de Ipatinga, na condição de Poder Concedente, assegurando que os custos decorrentes de intervenções em logradouros públicos sejam suportados pela concessionária responsável, evitando a transferência indevida desses encargos ao erário e, conseqüentemente, à coletividade.

Registre-se que esta iniciativa legislativa decorre, também, de reiteradas reclamações apresentadas por moradores de diversos bairros do Município, que relatam problemas recorrentes em calçadas e passeios públicos após intervenções realizadas pela concessionária, tais como recomposições inadequadas, desníveis, desgaste precoce do pavimento e riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Tais situações demandam maior atenção do Poder Público quanto à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

A iniciativa encontra amparo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, administrar e proteger seus bens públicos e fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos, bem como nas cláusulas contratuais que impõem à concessionária a obrigação de recomposição adequada das vias públicas e de indenização por eventuais danos decorrentes de suas atividades.

Dessa forma, a proposição apresenta caráter esclarecedor, preventivo e fiscalizatório, contribuindo para a proteção do patrimônio público municipal, para a adequada prestação do serviço concedido e para a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de janeiro de 2026.

JOÃO VIANEI DE CARVALHO
VEREADOR

Página de assinaturas






João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 16 jan 2026
18:15:28 |  | João Viane de Carvalho criou este documento. (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) |
| 16 jan 2026
18:15:29 |  | João Viane de Carvalho (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 19 jan 2026
06:51:52 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

